



Município Matões do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL



EDIÇÃO 166 ANO VIII DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE QUINTA FEIRA 13 DE AGOSTO DE 2020 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 031/2020.....01

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - MA, Pe. DOMINGOS COSTA CORREA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Maranhão e Constituição Federal da República Federativa do Brasil

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Maranhão, por conta da pandemia da COVID-19, bem como, o Decreto Municipal n.º. 005/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo Município de Matões do Norte - MA, ante a situação de emergência na área da saúde em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Matões do Norte - MA se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º. 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 030/2020, os quais preveem diversas ações de combate ao novo coronavírus, com restrições às atividades de modo geral objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar de os números da COVID-19 no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento meticoloso, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que tem sido efetivados na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em

especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos até o dia 30 de setembro de 2020:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em locais públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, sem que haja as devidas cautelas, tais como afastamento social de 02 (dois) metros entre pessoas, uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos com álcool em gel 70%;

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru*.

§ 2º Nos casos de estabelecimentos mencionados no inciso II, em face de peculiaridades locais, poderá o Chefe do Executivo Municipal editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.

Art. 2º Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Atividades culturais e físicas tais como o Projeto Zumba, educação física, caminhadas, desde que preservando as condições de segurança, distanciamento social de 2 (dois) metros de cada pessoa, uso de máscara e higienização das mãos com álcool em gel 70%;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

Parágrafo único: É obrigatório em quaisquer situações e circunstâncias o distanciamento social em 2 (dois)

metros de diâmetro de cada pessoa, uso de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel 70% e todo equipamento que se fizer necessário para proteção e enfrentamento ao Covid 19.

Art. 3.º. Na sede do Poder Executivo, Secretarias Municipais, Procuradoria – Geral do Município, Departamentos, Setores, CPL e, demais dependências, deverão ser observadas as condições de segurança, afastamento social, atendimento individual, salvo em casos de extrema necessidade, obedecendo a prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da Covid-19, ficando a aplicação de tais medidas sob a responsabilidade dos chefes imediatos.

Art. 4.º. A pessoa que apresentar quaisquer que sejam os sintomas da Covid 19, tais como, coriza, tosse, dores no corpo, falta de paladar e/ou olfato, febre, diarreia, dentre outros, de acordo com a disposição da OMS, Organização Mundial de Saúde, deverá procurar na sede, a unidade do Centro Avançado de Saúde José Araújo e na zona rural as respectivas equipes que trabalham nas UBS (Unidade Básica de Saúde) para subter-se a exames, orientações e indicação do tratamento necessário por profissionais da saúde;

Parágrafo único- Os servidores e funcionários públicos, particulares e estudantes que apresentarem sintomas da Covid-19 de acordo com a recomendação médica necessária, deverá solicitar relatório médico, para justificarem afastamento das atividades laborativas durante o período necessário.

Art.5.º. Ficam mantidas as disposições ínsitas no Decreto 029/2020 que dispõe sobre a prorrogação até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino, bem como a retomada das atividades educacionais do Município de Matões do Norte – MA em virtude da pandemia da Covid 19 e dá outras providências.

Art. 6.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7.º. Cópia do presente decreto deverá ser enviada às instituições e estabelecimentos referidos neste decreto, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de Cantanhede – MA e ao titular da Delegacia de Polícia Civil de Itapecuru-Mirim.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE MATÕES DO NORTE – MA, em 13 de Agosto de 2020.

DOMINGOS COSTA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE –MA



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder executivo

Avenida Dr. Antônio Sampaio, 100

Centro

Matões do Norte - MA

SITE

www.matoesdonorte.ma.gov.br

DOMINGOS COSTA CORREA

Prefeito Municipal